



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Lucas Alvares Costa de Mello Paiva		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, concluído no Centro Universitário UNA de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000552/2021-46		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>549/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/10/2021</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos realizados por Lucas Alvares Costa de Mello Paiva, no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNA de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais.

Os fatos que motivam o requerente na busca da convalidação dos seus estudos podem ser, em síntese, assim explicitados:

1. Em 2007, o requerente ingressou e cursou supletivo de Ensino Médio que, posteriormente, foi considerado irregular e seu diploma não válido. Com tal diploma, ingressou no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, no Centro Universitário UNA de Bom Despacho, com sede na BR 262, Km 480, s/n, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, no ano de 2014, vindo a concluí-lo com aproveitamento em 2021.

2. Foi notificado pela instituição que seu diploma de Ensino Médio não possuía validade, assim relata no seu pedido de convalidação de estudos, *ipsis litteris*:

[...]

*Assim que tomei ciência de que eu necessitava refazer o Ensino Médio, busquei a rede pública mineira no 2º semestre do ano de 2019 e, por intermédio do CESEC - Centro Estadual de Educação Continuada— Dona Afonsina — modalidade de Educação de Jovens e Adultos, cursei e fui aprovado na maioria das disciplinas, mas eis que no ano de 2020 iniciou a pandemia do Covid-19 e, por essa razão, houve interrupção no atendimento escolar e fui obrigado a retornar os estudos em outro CESEC, desse modo consegui finalizar o Ensino Médio no CESEC — Centro Estadual de Educação Continuada Ângela Maria Cassemiro Corrêa em 19 de Abril de 2021, conforme atestam o certificado e históricos em anexo.*

3. Como se lê, pelos documentos acostados, concluiu o Ensino Médio após ter concluído o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado. Solicita a convalidação de todos os estudos realizados no curso superior, para que possa receber o diploma, conforme o excerto a seguir:

[...]

*De modo muito respeitoso, solicito aos Senhores membros do Conselho Nacional de Educação que defiram esta minha solicitação, instruindo o Centro Universitário Una de Bom Despacho, a emitir o meu diploma de graduação para que eu possa dar continuidade a minha vida profissional.*

4. Cita, como fundamento do seu pedido, vários pareceres da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), que convalidam estudos realizados em casos semelhantes, justificando que sempre agiu de boa-fé e cumpriu com as determinações regulatórias e regimentais da instituição, concluindo o curso superior com assiduidade e aproveitamento. Anexa os históricos escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, também concluído, faltando-lhe a expedição do diploma.

### **Considerações do Relator**

Nos termos do que dispõe o artigo 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria. Importa considerar que é clara a orientação legal, conforme o artigo 38, § 1º, inciso II da LDB, que estabelece que a Educação de Jovens e Adultos, para conclusão do Ensino Médio, é destinada a alunos maiores de 18 (dezoito) anos que não completaram esse nível de ensino, como é o presente caso.

Cumprir destacar que a Lei nº 9.394/1996 estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em processo seletivo. O caso em tela consiste de uma prática irregular que ocorre com certa frequência, não há explicitação clara de quais foram os requisitos de admissibilidade no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, na Instituição de Educação Superior (IES). O requerente apenas afirma que ingressou num curso supletivo em 2007 e foi ludibriado. Por outro lado, parece que a IES só verificou a não validade do diploma do Ensino Médio ao final do curso superior do estudante.

Todavia, o requerente sanou o equívoco realizando novamente os exames do Ensino Médio de modo legal em outra instituição, anexando os comprovantes, tanto do Ensino Fundamental, como do Ensino Médio, este concluído após o término do curso superior. Portanto, a matéria em questão exige uma decisão deste Órgão Colegiado sobre a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, no período em que o requerente estava com a conclusão de Ensino Médio irregular. Para tanto, sob os aspectos dos fundamentos jurídicos e administrativos, observa-se que esta Câmara vem considerando que a conclusão da Educação Superior, ou mesmo de componentes curriculares realizados ao longo do curso, com a apresentação inicial de diploma irregular de Ensino Médio, é permitido ao aluno convalidar os estudos concluídos com assiduidade e aproveitamento.

Por outro lado, as decisões judiciais confirmam, nos casos de ingresso no curso superior com irregularidade, a aplicação da teoria do fato consumado. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que seria desarrazoado desconstruir uma situação jurídica consolidada pelo tempo, sobretudo porque não afrontou valores e não causou prejuízos, mas possibilitou formação educacional e profissional.

Assim sendo, e considerando, também, que os documentos trazidos pelo interessado atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da CES o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucas Alvares Costa de Mello Paiva, no curso superior de Medicina Veterinária, no período de 2014 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário UNA de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantido pela Faceb Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Medicina Veterinária.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente